PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 224/2017 – REDAÇÃO FINAL

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no Município de Itajaí.
Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é constituído por 13 (treze) membros e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:
I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
II – 01 (um) representante do quadro efetivo dos professores da educação básica pública municipal;
III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV - 01 (um) representante do quadro efetivo dos servidores técnico- administrativos das escolas básicas públicas;
V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes do ensino médio;
VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.
IX - 02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores de Itajaí.
§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI do caput serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para este fim, pelos respectivos pares.
§ 2º Os membros de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos seus respectivos pares, através de correspondência oficial.
§ 3º A indicação referida no caput, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 4º Os conselheiros de que trata o caput deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.
§ 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:
I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º grau, desses profissionais;
III – estudantes que não sejam emancipados ou menores de 18 anos;
IV – pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao poder Executivo Municipal.
Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 4º, do art. 2º, e
III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
§ 1º na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente num prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir de comunicado oficial.
§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho num prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir de comunicado oficial.
Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:
I - acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
II - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e a instituição financeira responsável, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
III - supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
IV - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
V - acompanhar e emitir pareceres, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;
VI - exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização mensal da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB para emissão de parecer;
VII - manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente;
VIII - observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
IX - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
X - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro,

especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência;
XI - apresentar à Câmara Municipal de Vereadores, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;
XII - requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;
XIII - exercer quaisquer outras competências que lhe forem delegadas por lei;
XIV - elaborar e alterar o seu regimento interno.
Art. 6º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros titulares.
Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente, até final do respectivo mandato.
Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros titulares.
Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art. 10. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Art. 11. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:
I – não será remunerada;
II – é considerada atividade de relevante interesse social;
III - veda, quando os conselheiros forem representantes dos professores:
a) transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
Art. 12. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I – apresentar à Câmara Municipal de Vereadores e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta dias).
Art. 13. Esta lei entrará em vigor em 28 de dezembro de 2017.
Art. 14. Ficam revogados o inciso III do art. 10 A, o inciso III do art. 11, o inciso III do art. 12, os incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 13, todos da Lei nº 3352/98.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

RUBENS PACHECO
RELATOR